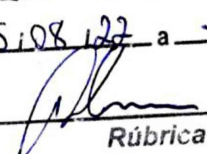


**LEI Nº 1.717/2022, DE 17 DE AGOSTO DE 2022**

**PUBLICADO**

Jornal: DOE  
Edição: 1078 PG: 1e2  
Data: 25.08.22 a III  
  
Rúbrica

**CRIA O SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR E EXTINGUE VAGAS DE FUNÇÃO GRATIFICADA DE COORDENADOR DE TURNO, NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

O Prefeito Municipal de Cantagalo, Estado do Rio de Janeiro, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e, assim, sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** – Fica criado na estrutura básica da **Secretaria Municipal de Educação**, o **Serviço de Transporte Escolar**, destinado a desenvolver atividades de gestão, controle e fiscalização do transporte escolar no município.

**Art. 2º** – Para atender ao disposto no art. 1º, fica criada a função gratificada de **Chefe do Serviço de Transporte Escolar**:

Cargo	Vaga	Símbolo
Chefe do Serviço de Transporte Escolar	01	CAI-1

**Art. 3º** – São atribuições do **Chefe do Serviço de Transportes Escolar**:

I – Realizar periodicamente os serviços de fiscalização nos veículos do transporte escolar, quanto às normas de segurança, de conduta e condições dos veículos;

II – Elaborar relatórios e notificações;

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

---

- III – Fiscalizar os contratos firmados com os prestadores de serviços, para o seu integral cumprimento;
- IV – Realizar periodicamente reuniões com os condutores dos veículos;
- V – Atender aos pais de alunos e professores sobre problemas verificados no transporte;
- VI – Controlar e fiscalizar os mapas de quilometragem diários;
- VII – Acompanhar as inspeções nos veículos dos prestadores de serviços;
- VIII – Manter diálogo permanente com a direção das escolas que utilizam o transporte escolar, para que o serviço seja executado com qualidade;
- IX – Manter fiscalização permanente das rotas traçadas para o transporte dos alunos, em contato com os pais para averiguação da qualidade da prestação dos serviços, tais como horários de embarque e desembarques dos alunos;
- X – Chefiar os monitores e os motoristas de transporte escolar, para o correto desempenho de suas funções, comunicando ao titular da **Secretaria Municipal de Educação** eventuais irregularidades;
- XI – Acompanhar os empenhos e a conferência das notas fiscais para pagamento aos prestadores de serviços.

**Art. 4º** – Para fins de compensação das despesas geradas por esta Lei ficam extintas 03 (três) vagas de função gratificada de **Coordenador de Turno**, símbolo **CAI-5**, destinadas a **Secretaria Municipal de Educação**.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

---

**Art. 5º** – Dispensa-se a apresentação de demonstrativo de impacto financeiro-orçamentário, nos termos da **Lei Complementar nº 101**, de 04/05/2000, por tratar-se de transformação, com extinção de cargos, sem aumento de despesas.

**Art. 6º** – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 17 de agosto de 2022.



**JOAQUIM AUGUSTO CARVALHO DE PAULA**  
**PREFEITO**